



PROJETO DE LEI Nº *783*, DE *01* DE *Setembro* DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em *10/21* *12/20* *28*  
*[Signature]*  
1º Secretário

Altera a Lei n. 7.308, de 7 de maio de 1971, que dispõe sobre a denominação de próprios estaduais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 7.308, de 7 de maio de 1971, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 2º .....

VI - é vedada a substituição da denominação, quando o próprio público já estiver denominado com o nome de uma pessoa.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em        de        de 2021.

HELIO DE SOUSA  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a finalidade de alterar a Lei n. 7.308, de 7 de maio de 1971, que dispõe sobre a denominação de próprios estaduais.

Pretende-se vedar a alteração da denominação de próprio público, quando já estiver denominado com o nome de uma pessoa. Busca-se, assim, preservar e reverenciar a memória daquelas pessoas que foram homenageadas com a denominação de um próprio público estadual.

Realmente, revela-se extremamente descortês o ato de substituir a denominação de um próprio público, quando este já possui a denominação de uma determinada pessoa. Essa atitude é prejudicial à memória da pessoa homenageada e, bem assim, causa sérios constrangimentos à sua família.

Por isso, necessário que essa Casa Legislativa estabeleça uma norma vedando a alteração da denominação nesse caso, nomeadamente como uma demonstração de respeito àqueles que são homenageados por este Parlamento.

Proposição, portanto, oportuna e que merece o apoio dos ilustres Pares.

mtc

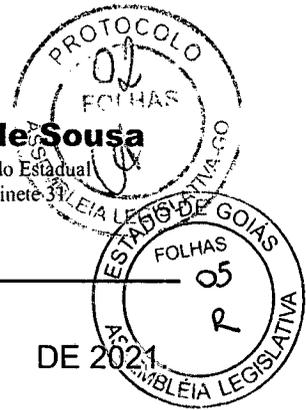


PROCESSO LEGISLATIVO  
**2021009050**

Autuação: 02/12/2021  
Projeto: 783 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. HELIO DE SOUSA  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: ALTERA A LEI Nº 7.308, DE 7 DE MAIO DE 1971, QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS ESTADUAIS.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



PROJETO DE LEI Nº 783, DE 01 DE Setembro DE 2021

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 10/2/2021  
1º Secretário

Altera a Lei n. 7.308, de 7 de maio de 1971, que dispõe sobre a denominação de próprios estaduais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 7.308, de 7 de maio de 1971, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 2º .....

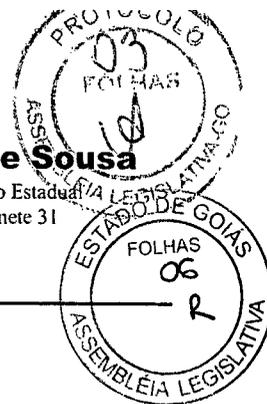
VI - é vedada a substituição da denominação, quando o próprio público já estiver denominado com o nome de uma pessoa.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em            de            de 2021.

HELIO DE SOUSA  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a finalidade de alterar a Lei n. 7.308, de 7 de maio de 1971, que dispõe sobre a denominação de próprios estaduais.

Pretende-se vedar a alteração da denominação de próprio público, quando já estiver denominado com o nome de uma pessoa. Busca-se, assim, preservar e reverenciar a memória daquelas pessoas que foram homenageadas com a denominação de um próprio público estadual.

Realmente, revela-se extremamente descortês o ato de substituir a denominação de um próprio público, quando este já possui a denominação de uma determinada pessoa. Essa atitude é prejudicial à memória da pessoa homenageada e, bem assim, causa sérios constrangimentos à sua família.

Por isso, necessário que essa Casa Legislativa estabeleça uma norma vedando a alteração da denominação nesse caso, nomeadamente como uma demonstração de respeito àqueles que são homenageados por este Parlamento.

Proposição, portanto, oportuna e que merece o apoio dos ilustres Pares.

mtc